



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/19, Pregão Presencial N° 8/2019,  
CONTRATO N°18/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para Secretarias e Escolas Municipais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME, com sede administrativa na Cidade de: Vila Maria/RS, na Rua ROD. ERS 324 KM68, n°: 0, Bairro: INTERIOR, CNPJ: 27.907.090/0001-55, neste ato representada pelo Sr(a) CLEBER TONELLO, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 003.645.640-32, residente e domiciliado na RUA ONOFRE TOMAZI, 102, Bairro: , na Cidade de Vila Maria/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 8/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
3	6,0000 CX	6,2500	37,50
Apontador de lápis escolar simples, caixa com 40 unidades Marca: LEO E LEO			
8	80,0000 UN	4,0500	324,00
Caderno grande 1 matéria, capa dura, 96 folhas Marca: PANAMERICANA			
17	26,0000 CX	18,8500	490,10
Caneta marcador para quadro branco, ponta arredondada, médio, cor azul, - caixa com 12 unidades Marca: LYKE			
18	26,0000 CX	18,8500	490,10
Caneta marcador para quadro branco, ponta arredondada, médio, cor vermelha, - caixa com 12 unidades. Marca: LYKE			

19	26,0000 CX	18,8500	490,10
Caneta marcador para quadro branco, ponta arredondada, médio, cor preto, - caixa com 12 unidades			
Marca: LYKE			
35	540,0000 UN	0,1300	70,20
Envelope tamanho 24 cm x 34 cm, pardo			
Marca: IPECOL			
63	26,0000 UN	1,3500	35,10
Molha dedo			
Marca: CARBRINK			
51	32,0000 UN	8,9500	286,40
Grampeador p/ grampo 26/6 para mínimo 25 folhas			
Marca: JOCAR			
59	6,0000 CX	22,9000	137,40
Lápis de escrever preto, caixa com 144 unidades			
Marca: PAPEQUI			
76	190,0000 UN	1,2500	237,50
Pasta de plástico com elástico, transparente			
Marca: ACP			
79	10,0000 UN	80,0000	800,00
Perfurador 2 furos, estrutura de metal, - capacidade de até 100 folhas com margeador.			
Marca: JOCAR			
80	14,0000 UN	70,0000	980,00
Perfurador 2 furos, capacidade de até 70 folhas			
Marca: JOCAR			
91	50,0000 UN	8,9500	447,50
Prancheta de acrílico ofício			
Marca: WALEU			
92	102,0000 UN	0,5000	51,00
Regua transparente 30 cm			
Marca: WALEU			
102	15,0000 FR	2,7900	41,85
Tinta para carimbo, TC-42ml, preto			
Marca: ,CARBRINK			
103	25,0000 UN	3,5000	87,50
Tinta reabastecedor para pincel de quadro branco 10 ml - vermelho			
Marca: JOCAR			
114	4,0000 UN	36,9000	147,60
Caixa de correspondência tripla, - móvel e articulável, de acrílico			
Marca: WALEU			
116	80,0000 UN	1,1500	92,00
Pincel chato nº: 10			
Marca: LEO E LEO			

-----  
5.245,85

**01.01** A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas no INMETRO, quando necessário, por disposição legal, podendo, ainda, devolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta do licitante.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizada pelo Departamento de Compras/Licitações.

**03.01** Os itens licitados deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal, no Município de Sertão/RS, Av. Getúlio Vargas, 563.

**03.02** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 5.245,85(CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial

ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será sempre escrita.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.30.16.00.00  
03.01.04.122.0010.2012.3.3.90.30.16.00.00  
04.01.04.123.0010.2018.3.3.90.30.16.00.00  
05.03.12.361.0047.2031.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.10.301.0113.2058.3.3.90.30.16.00.00  
07.02.04.122.0004.2076.3.3.90.30.16.00.00  
08.01.08.122.0010.2081.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.04.121.0002.2097.3.3.90.30.16.00.00  
10.01.20.122.0010.2101.3.3.90.30.16.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/19, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 12 de Fevereiro de 2019.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**DESENVOLVER ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736